

MENSAGEM Nº 9048, DE 21 DE março DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto a Vossa Excelência, para deliberação e pretendida aprovação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº. 12.781, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DESTAS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

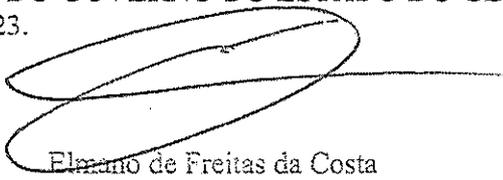
A Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, traz as regras para a qualificação e a contratação de organizações no âmbito do Poder Público Estadual. Pela redação vigente do seu art. 16, a Administração Estadual estaria dispensada da realização de licitação para a contratação da prestação de serviços de organizações sociais qualificadas no serviço público estadual.

Ocorre que, com Nova Lei de Licitação – Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e segundo o que já vinha decidindo o Supremo Tribunal Federal, a contratação de organizações sociais, embora sem a obrigatoriedade de prévia licitação, deve seguir procedimento que assegure a observância aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Para adequação a esse novo contexto jurídico, apresenta-se este Projeto de Lei, alterando a Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, excluindo o instituto da dispensa de licitação para contratação de organização social e prevendo, como regra, o chamamento público como procedimento prévio à contratação pelo Estado dessas entidades para a prestação de serviços de interesse público.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, dado o seu relevante interesse.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos  
de de 2023.

  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor  
DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**PROJETO DE LEI**

**ALTERA A LEI Nº. 12.781, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DESTAS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º O Art. 16 da Lei nº. 12.781, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A celebração de contrato de gestão com organização social será precedida de chamamento público para que todas as entidades previamente qualificadas em área(s) de atuação compatível com o objeto contratual e interessadas em firmar ajuste com o Poder Público possam participar.

§1º Somente poderá(ão) participar do chamamento público a(s) entidade(s) privada(s) sem fins lucrativos qualificada(s) como organização social, pelo Poder Executivo do Estado do Ceará, nos termos do art. 1º desta Lei.

§2º O chamamento público poderá ser dispensado para renovação contratual, quando houver execução habitual e reconhecido desempenho de objeto semelhante pela organização social, devendo a justificativa constar do processo administrativo, especialmente quanto à eficiência, à economicidade, à impessoalidade da providência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de de 2023.

  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ